



CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGAO PRESENCIAL-008/2015

**CONTRATO Nº 201506003**

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO  
TOCANTINS - TO, E A EMPRESA MARIZETHE  
DIAS OLIVEIRA, PARA O FIM EXPRESSO NAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.*

- a) CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 214- Centro – Aliança do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Prefeito JOSE RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 09, 74, Centro, CEP 77.455-00, Aliança do Tocantins- TO.
- b) CONTRATADA: *MARIZETHE DIAS OLIVEIRA 56095406153*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.257.927/0001-90, com sede na Av. Humberto Alencar Castelo Branco, nº 117, Quadra 05, Lote07, Cep: 77.403-355, Jardim Eldorado, Gurupi – TO, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup>. *Marizethe Dias de Oliveira*, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 60.954.061-53 e Carteira de Identidade sob o nº. 10.834.471 SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Humberto Alencar Castelo Branco, nº 117, Quadra 05, Lote07, Cep: 77.403-355, Jardim Eldorado, Gurupi – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

01 - DOS FUNDAMENTOS



1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial n. 008/2015, na forma da Lei n. 10.520/02, e subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação do Prefeito Municipal, conforme Termo de Homologação de 25 de maio de 2015, tudo constante no Processo Administrativo nº. 008-2015/PP05, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Constitui o objeto do presente Processo Licitatório a *Confecção de Camisetas, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 008/2015 e Anexos.*

### 03-DOS PREÇOS

A Contratada foi vencedora do certame com proposta no valor R\$: 18.572,00 (*dezoito mil e quinhentos e setenta e dois reais*), referente aos itens constantes em ATA, nos Termos que será regida pela Lei Federal n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/93.

### 04- DOS PAGAMENTOS:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados, considerando os preços unitários constantes da proposta e em Ata, até 15 (quinze) dias após o período de entrega dos materiais, as notas fiscais deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, pela Contratada, no primeiro dia subsequente todos aprovados pela Prefeitura Municipal de Aliança, transcorrido este prazo se não houver a quitação da fatura, esta será corrigida pela Taxa Referencial (TR), instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, “*Pro Rata Tempore*” a partir do dia do vencimento, até o dia do efetivo pagamento.

### 05-DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

5.1 - Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

### 06-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a Dotação Orçamentária: 12.361.0018.2015 - *Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Esportes*; 12.365.0019.2024 - *Manutenção das Atividades da Creche Municipal*; 12.361.0018.2018 - *Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB*; ELEMENTO: 0030.40.361 - *FUNDEB 40% - Ensino Fundamental*; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*.

### 07- DOS PRAZOS





7.1 - O Prazo vigorará a partir a data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, ou até a entrega total do objeto licitado, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

#### 08- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais em 07 (sete) dias após a solicitação da Secretaria Municipal Educação, Ciência, Tecnologia e Esporte do Municipal de Aliança do Tocantins, em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

8.2.1- Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.

8.2.2 - providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE:

8.2.3 - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



8.3 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

8.4 - A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem prévia concordância da CONTRATANTE;

8.5 - Manter todos os seus empregados devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, respondendo pelo fiel cumprimento das referidas Leis e das que forem promulgadas declarando, neste momento, estar devidamente registradas junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;

8.6- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normalizadores, conforme o caso.

#### 09- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- 9.1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;  
9.2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

10- DAS PENALIDADES:

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Advertência.



10.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins.

10.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e havendo aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



11 - DOS CASOS OMISSOS:

Compete ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Prefeito Municipal as decisões finais.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, e no edital do Pregão Presencial nº 008/2015.

12- DO FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 11 (onze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

ALIANÇA DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de junho de 2015.

*José Rodrigues da Silva*  
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

*Jose Rodrigues da Silva*  
CONTRATANTE



*Marizette Dias Oliveira*  
MARIZETTE DIAS OLIVEIRA 56095406153

Marizette Dias de Oliveira  
CONTRATADA

Testemunhas: I) -

*[Signature]* CPF nº 309 414 301-34

Testemunhas: II) -

*[Signature]* CPF nº 909 196 021-34

790